

CANAÃ DOS CARAJÁS/PA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CNPJ: 21.195.755/0001 - 69

# Proposta comercial

Ações Avaliativas 2025 e 2026

CAEd UFJF

UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE JUIZ DE FORA





Ações Avaliativas - Município de Canaã dos Carajás 2025 e 2026						
Ano de realização	Avaliação	Total de alunos	Quantidade de Avaliações/Formação	Valor por aluno	Valor Total	Vencimento da parcela referente à avaliação
2025	Avaliação de Fluência em Leitura - 3º ao 6º ano do Ensino Fundamental - Setembro 2025	7.915	1	R\$ 2,30	R\$ 18.204,50	out/25
	1ª Avaliação Formativa - 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental - Outubro 2025	15.077	1	R\$ 5,00	R\$ 75.385,00	nov/25
	Curso de Elaboração de Itens - Carga Horária: 80 horas - 40 presenciais e 40 online	150	1	R\$ 573,96	R\$ 86.094,00	dez/25
2026	2ª Avaliação Formativa - 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental - Junho 2026	15.077	1	R\$ 5,00	R\$ 75.385,00	jun/26
	Avaliação de Fluência em Leitura - 3º ao 6º ano do Ensino Fundamental - Setembro 2026	7.915	1	R\$ 2,30	R\$ 18.204,50	out/26
	3ª Avaliação Formativa - 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental - Outubro 2026	15.077	1	R\$ 5,00	R\$ 75.385,00	nov/26
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 348.658,00</b>	

A proposta do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação para a realização das Avaliações em 2025 e 2026 é de R\$ 348.658,00.

Os impostos e as taxas administrativas já estão incluídos nesta proposta que tem validade de 90 dias, a contar desta data.

Juiz de Fora, 1º de abril de 2025.

*Wagner Silveira Rezende*  
Wagner Silveira Rezende  
Coordenador do CAEd\UFJF

Universidade Federal de Juiz de Fora  
CNPJ: 21.195.755/0001-69



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS  
**ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO Nº 031/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024  
PROCESSO DISPENSA Nº 086/2024  
PROCESSO DIGITAL Nº 7451-24-PAT-LIC



**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES FORMATIVAS PARA OS ALUNOS DO 6º AO 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS DE MINAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 3.858, de 23 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.195.755/0001-69, sediada na Rua José Lourenço Kelmer, s/n – São Pedro, Juiz de Fora-MG, CEP: 36.036-900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Infraestrutura e Gestão, Sr. **MARCOS TANURE SANABIO**, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria SEI nº 265, de v03/03/2021, portador(a) da Carteira de Identidade nº RGM58\*\*\*9, e CPF nº 193.\*\*\*.\*\*\*-91, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 53, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do Processo de Dispensa nº 086/2024, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 5.401 de 11/01/2023 e 4.281 de 30/03/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

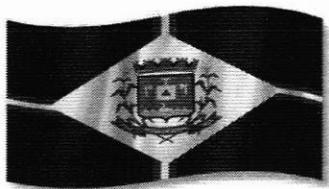
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de avaliação formativa, avaliação da fluência, desenvolvimento profissional e gestão do currículo na escola.

1.2. Este termo de Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação citada no preâmbulo deste, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme do Artigo 125,



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS  
**ADMINISTRAÇÃO**

da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 26.094,00 (vinte e seis mil reais)** pela prestação do serviço.

Item	Especificação técnica/descrição do serviço	Qt.	Valor Total (R\$)
63999	1ª avaliação formativa 2024 - 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	01	7.450,00
64000	2ª avaliação formativa 2024 - 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	01	7.450,00
64001	3ª avaliação formativa 2024 - 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	01	7.450,00
64002	Avaliação da Fluência 2024 - 6º ano do Ensino Fundamental	01	2.544,00
64003	Curso de Desenvolvimento Profissional 2024 (90 horas)	01	1.200,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**  
**ADMINISTRAÇÃO**



As infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

**CLÁUSULA OITAVA- DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**CLÁUSULA NOVA – DA GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

A fiscalização do contrato será exercida pela Gerência de Manutenção e Suprimentos da Semed, Fernanda Cristina Cambraia da Mota e a fiscalização será exercida pela Diretoria Pedagógica, Márcia Helena Rodrigues de Matos.

**CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

10.1. A Universidade Federal de Juiz de Fora é isenta de pagamentos de tributos.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de Nota Fiscal/GRU - Guia de recolhimento da União, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança.

10.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO**

As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS  
**ADMINISTRAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**



031-2024 - UNIVERSIDADE F DE JUIZ DE FORA pdf

Código do documento dd3e252c-2ff9-4ad4-8cec-0fd373ef8c8b



## Assinaturas



MARCIO SANTOS BATISTA  
marcio@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou

MARCIO SANTOS BATISTA



ALVARO GUILHERME ROCHA  
alvaro@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha



Janaina Cristina Silva  
janainasilva48@yahoo.com.br  
Assinou como testemunha

Janaina Cristina Silva



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



MARCOS TANURE SANABIO  
marcos.tanure.sanabio@gmail.com  
Assinou como parte

## Eventos do documento

### 26 Mar 2024, 07:40:51

Documento dd3e252c-2ff9-4ad4-8cec-0fd373ef8c8b **criado** por ALVARO GUILHERME ROCHA (ae657135-6fe9-4f9b-a5ca-e0f5db71cf9c). Email:alvaro@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-03-26T07:40:51-03:00

### 26 Mar 2024, 07:42:05

Assinaturas **iniciadas** por ALVARO GUILHERME ROCHA (ae657135-6fe9-4f9b-a5ca-e0f5db71cf9c). Email: alvaro@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-03-26T07:42:05-03:00

### 26 Mar 2024, 07:42:36

JANAINA CRISTINA SILVA **Assinou como testemunha** (cd98fc8f-2233-4203-a2a2-f7a72b0c02b6) - Email: janainasilva48@yahoo.com.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 43458) - Documento de identificação informado: 053.684.286-85 - DATE\_ATOM: 2024-03-26T07:42:36-03:00

### 26 Mar 2024, 10:09:05

ALVARO GUILHERME ROCHA **Assinou como testemunha** (ae657135-6fe9-4f9b-a5ca-e0f5db71cf9c) - Email: alvaro@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 64532) - Geolocalização: -18.6045451 -46.5102548 - Documento de identificação informado: 076.250.276-27 - DATE\_ATOM:



2024-03-26T10:09:05-03:00

**26 Mar 2024, 12:10:36**

MARCIO SANTOS BATISTA **Aprovou** (ef333b60-9b56-4ab6-a893-f1dd5412f924) - Email:

marcio@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 56296)

Geolocalização: -18.6045451 -46.5102548 - Documento de identificação informado: 756.961.346-53 - DATE\_ATOM:

2024-03-26T12:10:36-03:00



**26 Mar 2024, 15:46:40**

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email:

documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta:

7748) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2024-03-26T15:46:40-03:00

**07 Apr 2024, 07:58:39**

MARCOS TANURE SANABIO **Assinou como parte** - Email: marcos.tanure.sanabio@gmail.com - IP: 191.30.245.15

(191.30.245.15.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 6076) - Geolocalização: -21.7868104 -43.4046649 - Documento de

identificação informado: 193.864.356-91 - DATE\_ATOM: 2024-04-07T07:58:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c86a6bbc5546232509c4b6ed3b92e0bae5d32b792a22e48504f77933ecaf0cb4

(SHA512):b57232ab58e75ec584b14f58aba51ac0d98ecbb7a66e10729b4ca0eb1ed3785acd89528a934fb1f8a27bae895dc07980af29d1993d29f2e338f07bbb97f1746b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**



**CONTRATO Nº. 072/2023.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBÁ E  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.**

**O MUNICÍPIO DE UBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.207/0001-01 com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP: 36.500-066, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Samuel Gazolla Lina, brasileiro**, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-6.525.705 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 898.762.886-87, residente e domiciliado à Alameda das Rosas, nº 330, bairro Cidade Jardim, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 3.858, de 23 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.195.755/0001-69, sediada na Rua José Lourenço Kelmer, s/n – São Pedro, Juiz de Fora-MG, CEP: 36.036-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Infraestrutura e Gestão, Sr. **Marcos Tanure Sanabio**, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria SEI nº 265, de v03/03/2021, portador(a) da Carteira de Identidade nº RGM580519, e CPF nº 193.864.356-91 tendo em vista o que consta no Processo nº 265 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 14.065/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº.30/2023 – PRC: 500/2023; conforme critérios descritos no Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas .

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Objeto: Contratação de instituição para prestação de serviços de avaliação formativa e avaliação da fluência para a rede pública municipal de Ubá/MG, no ano de 2023.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação citada no preâmbulo deste, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

2.1. Os prazos de execução e vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes e obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$85.624,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**



vinte e quatro reais).

3.2. O valor do contrato deverá ser fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção.

3.3. O valor será empenhado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação através de ordem de serviço a ser emitida e enviada a contratada, deste modo no momento da formalização do contrato não será realizado nenhum pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado por meio de Nota Fiscal/GRU – Guia de Recolhimento da União, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, conforme cronograma de desembolso, desde que o serviço contratado tenha sido realizado, atestado e aprovado pela contratante.

**3.5 Cronograma de desembolso:**

<b>Ações Avaliativas para a Rede Estadual do Ubá 2023</b>				
<b>Cronograma de Desembolso</b>				
<b>1) Avaliações Formativas 2023</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Parcelas</b>	<b>Vencimento</b>	
Após a entrega dos resultados da 1ª Avaliação Formativa 2023	R\$ 19.730,00	1ª	Agosto/23	
Após a entrega dos resultados da 2ª Avaliação Formativa 2023	R\$ 19.730,00	2ª	Dezembro/23	
<b>Valor Total Avaliações Formativas 2023</b>	<b>R\$ 39.460,00</b>			
<b>2) Avaliação da Fluência 2023</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Parcelas</b>	<b>Vencimento</b>	
Após a Entrega dos Resultados da 1ª Avaliação da Fluência	R\$ 23.082,00	1ª	Agosto/23	
Após a Entrega dos Resultados da 2ª Avaliação da Fluência	R\$ 23.082,00	2ª	Dezembro/23	
<b>Valor Total Avaliação da Fluência 2023</b>	<b>R\$ 46.164,00</b>			
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 85.624,00</b>			

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

020602 12 122 0027 2.007 339039 – Ficha 368.

**CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

5.1. A emissão da nota fiscal/GRU – Guia de Recolhimento da União e a conformidade do serviço executado, serão acompanhadas, recebidas e fiscalizadas, pelos servidores designados pela CONTRATANTE.

Assinado por 5 pessoas: MARCOS TANURE SANABIO, NIVEA TAVARES DOS SANTOS, EL GAZOLLA LIMA, LIVIO ALVES FERREIRA, EDUARDO RINCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1dot.com.br/verifica> /8814-EA11-E00A-C7C3 e informe o código de verificação: 14-EA11-E00A-C7C3





**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**



**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

6.2. Caberá a CONTRATADA:

6.2.1. Fornecer todo serviço a mão de obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos necessários para a execução dos serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com os equipamentos, e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

6.2.2. A CONTRATADA, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o CONTRATANTE.

6.2.3. Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pela CONTRATANTE, através da Equipe de Fiscalização.

6.2.4. Indenizará terceiros, à CONTRATADA, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

6.2.5. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitações relativas à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

6.2.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

6.3. DO CONTRATANTE:

6.3.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.3.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.3.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**



6.3.5. Fornecer à contratada a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.

6.3.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE**

7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

8.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações e/ou prazos.

8.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos.

8.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços.

8.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

8.1.5. Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência da CONTRATANTE.

8.1.6. O desatendimento às determinações regulares da Secretaria Responsável.

8.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

8.1.8. A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

8.1.9. A Alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

8.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 11.1.1 a 11.1.9 desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal n.8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

8.3. Havendo a rescisão do contrato sem que a CONTRATADA tenha dado causa, terá esta o direito de ser ressarcida dos prejuízos que este ato lhe causar.

8.3.1. Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**



8.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindida, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante documento expresso e fundamentado desta, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

8.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

8.6. É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções a juízo do CONTRATANTE, garantido o contraditório e a ampla defesa:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA MORATÓRIA – A empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) – Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato pelos possíveis danos causados à administração;

d) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A desistência da Contrata de executar os serviços para a mesma a Multa de 10 % do valor do contrato.

9.3. As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar, descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

9.4. O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GENERALIDADES**

10.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude por eles.

10.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**



10.4. É parte integrante do presente contrato:

10.4.1. Proposta de Preços da CONTRATADA.

10.5. As partes declaram-se vinculadas ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação citada no Preâmbulo deste, bem como à proposta da adjudicatária.

10.6. Caso detectado pela fiscalização a ausência de cumprimento das obrigações patronais da contratada com seus funcionários, a administração pública poderá reter eventualmente o pagamento pelos serviços prestados até regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elege-se da Justiça Federal, Seção Judiciária de Ubá/MG, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Ubá/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Contratante:

Contratada:

\_\_\_\_\_  
Samuel Gazolla Lima  
Secretário Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
Universidade Federal de Juiz De Fora  
Marcos Tanure Sanabio

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

**VISTO:**

\_\_\_\_\_  
Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

\_\_\_\_\_  
*Procuradoria Geral.*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8814-EA11-E00A-C7C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS TANURE SANABIO** (CPF 193.XXX.XXX-91) em 22/05/2023 16:43:58 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **NÍVEA TAVARES RAGOSO** (CPF 036.XXX.XXX-01) em 23/05/2023 09:34:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **SAMUEL GAZOLLA LIMA** (CPF 898.XXX.XXX-87) em 23/05/2023 11:11:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **LÍVIO ALVES FERREIRA** (CPF 057.XXX.XXX-02) em 23/05/2023 12:18:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **EDUARDO RINCO** (CPF 089.XXX.XXX-49) em 23/05/2023 13:18:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/8814-EA11-E00A-C7C3>



Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Águas Mornas  
 Secretaria Municipal de Educação

Rua Prefeito José Higino Martins, 42 - Centro - Fone: (48)3245-7033  
 Cep 88.150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina  
 Home Page: www.aguasmornas.sc.gov.br - E-MAIL: educacao@aguasmornas.sc.gov.br



**PERFIL MUNICIPAL**

**Data de Emancipação:**  
19/12/1961 - Lei 790

**Data de Instalação:**  
29/12/1961

**Extensão Territorial:**  
360,76 Km²

**Município-Mãe:**  
Santo Amaro da Imperatriz

**Municípios Limitrofes:**  
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

**Clima:**  
Mesotérmico Úmido

**Etnias Predominantes:**  
Alemã e Portuguesa

**Religiões Predominantes:**  
Católica e Luterana

**Santo Padroeiro:**  
Sagrado Coração de Jesus

**Altitude:** 70 metros

**Latitude:** 27°41'59"S

**Longitude:** 48°49'02"O

**População:** 4.410 hab.  
IBGE 2007

**Temperatura:**  
Média Anual: 18,3°C

**Distância da Capital:**  
36 Km

**Principais Vias de Acesso:**

Rodovias BR 282 e  
SC 431

**Região:**  
Grande Florianópolis

**Base Econômica**  
Agricultura, Avicultura  
e Turismo

**Turismo:**  
Colônias Alemãs  
Águas Termais

**Gentílico:**  
Aguasmornense



**CONTRATO Nº 11/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS-SC E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS-SC, ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede administrativa na Praça José Adão Lehmkuhl, nº 62, Centro, Águas Mornas, Estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.266/0001/50, neste ato representado por OMERO PRIM, Prefeito, viúvo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 898.192.259-49 e portador do RG sob o nº 2.563.007/SSP/SC, expedida em 26/02/2018, residente e domiciliado à Avenida Ida Hahn Bach, sn, Bairro de Santa Cruz da Figueira, neste Município - Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 3.858, de 23 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.195.755/0001-69, sediada na Rua José Lourenço Kelmer, s/n - São Pedro, Juiz de Fora-MG, CEP: 36.036- 900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Infraestrutura e Gestão, Sr. **Marcos Tanure Sanabio**, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria SEI nº 265, de v03/03/2021, portador(a) da Carteira de Identidade nº RGM58\*\*\*9, e CPF nº \*\*\*.864.356-\*\*, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação simplificada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 – O presente CONTRATO tem por objeto a contratação direta serviços de avaliação formativa e avaliação da fluência em leitura para estudantes do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada, acostados nos autos do processo de dispensa simplificada e conforme especificação a seguir:

Avaliação	Total de alunos	Valor por aluno	Valor Total
1ª Avaliação Formativa - 2ºEF, 3ºEF, 4ºEF e 5ºEF	315	R\$ 5,00	R\$ 1.575,00
2ª Avaliação Formativa - 2ºEF, 3ºEF, 4ºEF e 5ºEF	315	R\$ 5,00	R\$ 1.575,00
3ª Avaliação Formativa - 2ºEF, 3ºEF, 4ºEF e 5ºEF	315	R\$ 5,00	R\$ 1.575,00
Avaliação de Fluência - 2ºEF, 3ºEF, 4ºEF e 5ºEF	315	R\$ 6,00	R\$ 1.890,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 6.615,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto será executado segundo a proposta apresentada, o Termo de Referência (cujo conteúdo é parte integrante deste contrato) e os termos do processo administrativo de dispensa de licitação simplificada.

2.2 - O regime de execução do objeto será de forma indireta, por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E PAGAMENTO**

3.1 - A prestação de serviço nos termos e condições em epígrafe, será realizada pelo valor total de R\$ 6.615,00.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Águas Mornas  
Secretaria Municipal de Educação

Rua Prefeito José Higino Martins, 42 - Centro - Fone: (48)3245-7033  
Cep 88.150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina  
Home Page: www.aguasmornas.sc.gov.br - E-MAIL: educacao@aguasmornas.sc.gov.br



**PERFIL MUNICIPAL**

**Data de Emancipação:**  
19/12/1961 - Lei 790

**Data de Instalação:**  
29/12/1961

**Extensão Territorial:**  
360,76 Km<sup>2</sup>

**Município-Mãe:**  
Santo Amaro da Imperatriz

**Municípios Limítrofes:**  
Angelina, Anitópolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

**Clima:**  
Mesotérmico Úmido

**Etnias Predominantes:**  
Alemã e Portuguesa

**Religiões Predominantes:**  
Católica e Luterana

**Santo Padroeiro:**  
Sagrado Coração de Jesus

**Altitude:** 70 metros

**Latitude:** 27°41'59"S

**Longitude:** 48°49'02"W

**População:** 4.410 hab.  
(IBGE 2007)

**Temperatura:**  
Média Anual: 18,3°C

**Distância da Capital:**  
36 Km

**Principais Vias de Acesso:**  
Rodovias BR 262 e SC 431

**Região:**  
Grande Florianópolis

**Base Econômica:**  
Agricultura, Avicultura e Turismo

**Turismo:**  
Colônias Alemãs  
Águas Termais

**Gentílico:**  
Aguasmornense



3.2 - O pagamento será efetuado por meio de Nota Fiscal/GRU - Guia de Recolhimento da União, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, conforme cronograma de desembolso, desde que o serviço contratado tenha sido realizado, atestado e aprovado pela Contratante.

**3.3. Cronograma de Desembolso:**

Descrição	Valor	Parcela	Vencimento
1ª Avaliação Formativa - 2ºEF, 3ºEF, 4ºEF e 5ºEF	R\$ 1.575,00	1ª	abr/24
2ª Avaliação Formativa - 2ºEF, 3ºEF, 4ºEF e 5ºEF	R\$ 1.575,00	2ª	ago/24
Avaliação de Fluência - 2ºEF, 3ºEF, 4ºEF e 5ºEF	R\$ 1.890,00	3ª	set/24
3ª Avaliação Formativa - 2ºEF, 3ºEF, 4ºEF e 5ºEF	R\$ 1.575,00	4ª	dez/24
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.615,00</b>		

3.3.1 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução, exceto no caso de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

3.3.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração entre matriz e filiais ou filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

3.3.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto a documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 - O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1 - A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da CONTRATADA e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.4.2 - Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pela CONTRATADA, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.



Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Águas Mornas  
 Secretaria Municipal de Educação

Rua Prefeito José Higino Martins, 42 - Centro - Fone: (48)3245-7033

Cep 88.150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina

Home Page: www.aguasmornas.sc.gov.br - E-MAIL: educacao@aguasmornas.sc.gov.br



**PERFIL MUNICIPAL**

**Data de Emancipação:**  
19/12/1961 - Lei 790

**Data de Instalação:**  
29/12/1961

**Extensão Territorial:**  
360,76 Km<sup>2</sup>

**Município-Mãe:**  
Santo Amaro da Imperatriz

**Municípios Limitrofes:**  
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

**Clima:**  
Mesotérmico Úmido

**Etnias Predominantes:**  
Alemã e Portuguesa

**Religiões Predominantes:**  
Católica e Luterana

**Santo Padroeiro:**  
Sagrado Coração de Jesus

**Altitude:** 70 metros

**Latitude:** 27°41'59"S

**Longitude:** 48°49'02"O

**População:** 4.410 hab.  
IBGE 2007

**Temperatura:**  
Média Anual: 18,3°C

**Distância da Capital:**  
36 Km

**Principais Vias de Acesso:**

Rodovias BR 282 e SC 431

**Região:**  
Grande Florianópolis

**Base Econômica:**  
Agricultura, Avicultura e Turismo

**Turismo:**  
Colônias Alemãs  
Águas Ternaís

**Gentílico:**  
Aguasmornense



3.4.3 - Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a CONTRATADA possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

3.4.4 - A constatação da inexecuibilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexecuível na proposta onera, exclusivamente, a CONTRATADA.

3.4.5 - A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.4.6 - A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome da CONTRATADA, englobando, ao menos, 02 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

3.5 - A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido da CONTRATADA, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente aos serviços e medições realizadas após o pedido.

3.6 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

3.7 - Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de **12 (doze) meses**, com base no índice IPCA, acumulado do período de referência, ou na falta desse, outro índice oficial que vier a substituir, legalmente previsto, sendo necessário pedido do interessado, sob pena de preclusão lógica.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terão a seguinte classificação orçamentária:

0401.12.361.0002.2010/3390.000000	Manutenção do Ensino Fundamental.
-----------------------------------	-----------------------------------

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do contrato de acordo a proposta apresentada e o Termo de Referência e nos termos do processo administrativo licitatório;
- b) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no processo administrativo licitatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Dispor de serviço próprio, de aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado para a prestação das atividades ordinariamente contratadas, durante o período de vigência do Contrato;
- f) Encaminhar à CONTRATANTE Nota Fiscal/GRU para pagamento do serviço; e

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento pela prestação de serviço objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionado;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, solicitando, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados, restando ainda, a CONTRATADA, a



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Águas Mornas  
Secretaria Municipal de Educação

Rua Prefeito José Higinio Martins, 42 - Centro - Fone: (48)3245-7033  
Cep 88.150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina  
Home Page: www.aguasmornas.sc.gov.br - E-MAIL: educacao@aguasmornas.sc.gov.br



## PERFIL MUNICIPAL

**Data de Emancipação:**  
19/12/1961 - Lei 790

**Data de Instalação:**  
29/12/1961

**Extensão Territorial:**  
360,76 Km<sup>2</sup>

**Município-Mãe:**  
Santo Amaro da Imperatriz

**Municípios Limítrofes:**  
Angelina, Anitápolis, Rancho  
Queimado, Santo Amaro  
da Imperatriz, São Bonifácio  
e São Pedro de Alcântara.

**Clima:**  
Mesotérmico Úmido

**Etnias Predominantes:**  
Alemã e Portuguesa

**Religiões Predominantes:**  
Católica e Luterana

**Santo Padroeiro:**  
Sagrado Coração de Jesus

**Altitude:** 70 metros

**Latitude:** 27°41'59"S

**Longitude:** 48°49'02"W

**População:** 4.410 hab.  
IBGE 2007

**Temperatura:**  
Média Anual: 18,3°C

**Distância da Capital:**  
36 Km

**Principais Vias de Acesso:**  
Rodovias BR 262 e  
SC 431

**Região:**  
Grande Florianópolis

**Base Econômica**  
Agricultura, Avicultura  
e Turismo

**Turismo:**  
Colônias Alemãs  
Águas Termais

**Gentílico:**  
Aguasmornense



obrigatoriedade da imediata reparação, sem ônus e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso; e  
d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento do objeto.

6.2 - O CONTRATANTE não responderá por outros ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2 - O MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com O MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o O MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 - Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada à CONTRATADA a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

7.5 - A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I - por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II - transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

7.6 - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao O MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

7.7 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 - A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

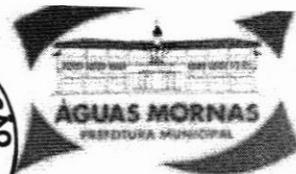
7.9 - As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.10 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Águas Mornas  
Secretaria Municipal de Educação

Rua Prefeito José Hígino Martins, 42 - Centro - Fone: (48)3245-7033  
Cep 88.150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina  
Home Page: www.aguasmornas.sc.gov.br - E-MAIL: educacao@aguasmornas.sc.gov.br



## PERFIL MUNICIPAL

**Data de Emancipação:**  
19/12/1961 - Lei 790

**Data de Instalação:**  
29/12/1961

**Extensão Territorial:**  
360,76 Km<sup>2</sup>

**Município-Mãe:**  
Santo Amaro da Imperatriz

**Municípios Limitrofes:**  
Angelina, Anitápolis, Rancho  
Queimado, Santo Amaro  
da Imperatriz, São Bonifácio  
e São Pedro de Alcântara.

**Clima:**  
Mesotérmico Úmido

**Etnias Predominantes:**  
Alemã e Portuguesa

**Religiões Predominantes:**  
Católica e Luterana

**Santo Padroeiro:**  
Sagrado Coração de Jesus

**Altitude:** 70 metros

**Latitude:** 27°41'59"S

**Longitude:** 48°49'02"O

**População:** 4.410 hab.  
(IBGE 2007)

**Temperatura:**  
Média Anual: 18,3°C

**Distância da Capital:**  
36 Km

**Principais Vias de Acesso:**

Rodovias BR 282 e  
SC 431

**Região:**  
Grande Florianópolis

**Base Econômica**  
Agricultura, Avicultura  
e Turismo

**Turismo:**  
Colônias Alemãs  
Águas Termais

**Gentílico:**  
Aguasmornense



7.11 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.12 - Os débitos da CONTRATADA com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor da CONTRATADA, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

7.13 - Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato motivado, após contraditório e ampla defesa, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DEMAIS PRAZOS E DO ACOMPANHAMENTO.

9.1 - O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

10.2 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3 - O CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

11.1 - Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, as disposições do direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 - O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 25/2024.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

13.2 - Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a CONTRATADA compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Águas Mornas  
Secretaria Municipal de Educação

Rua Prefeito José Higino Martins, 42 - Centro - Fone: (48)3245-7033  
Cep 88.150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina  
Home Page: www.aguasmornas.sc.gov.br - E-MAIL: educacao@aguasmornas.sc.gov.br



## PERFIL MUNICIPAL

**Data de Emancipação:**  
19/12/1961 - Lei 790

**Data de Instalação:**  
29/12/1961

**Extensão Territorial:**  
360,76 Km<sup>2</sup>

**Município-Mãe:**  
Santo Amaro da Imperatriz

**Municípios Limitrofes:**  
Angelina, Anitápolis, Rancho  
Queimado, Santo Amaro  
da Imperatriz, São Bonifácio  
e São Pedro de Alcântara.

**Clima:**  
Mesotérmico Úmido

**Etnias Predominantes:**  
Alemã e Portuguesa

**Religiões Predominantes:**  
Católica e Luterana

**Santo Padroeiro:**  
Sagrado Coração de Jesus

**Altitude:** 70 metros

**Latitude:** 27°41'59"S

**Longitude:** 46°49'02"O

**População:** 4.410 hab.  
IBGE 2007

**Temperatura:**  
Média Anual: 18,3°C

**Distância da Capital:**  
35 Km

**Principais Vias de Acesso:**  
Rodovias BR 262 e  
SC 431

**Região:**  
Grande Florianópolis

**Base Econômica**  
Agricultura, Avicultura  
e Turismo

**Turismo:**  
Colônias Alemãs  
Águas Termais

**Gentílico:**  
Aguasmornense



princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

13.3 - A CONTRATADA compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

13.4 - É vedado à CONTRATADA comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

13.5 - Encerrado definitivamente o contrato, a CONTRATADA deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal regulatória pelo CONTRATANTE ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 – Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao CONTRATANTE autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

14.2 – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.

14.3 – A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informações.

14.4 – A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros.

14.5 – Qualquer comunicação ou notificação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Águas Mornas  
 Secretaria Municipal de Educação

Rua Prefeito José Higino Martins, 42 - Centro - Fone: (48)3245-7033  
 Cep 88.150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina  
 Home Page: www.aguasmornas.sc.gov.br - E-MAIL: educacao@aguasmornas.sc.gov.br



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 096  
 ÉRICA  
 Rúbrica

**PERFIL MUNICIPAL**

**Data de Emancipação:**  
 19/12/1961 - Lei 790

**Data de Instalação:**  
 29/12/1961

**Extensão Territorial:**  
 360,76 Km<sup>2</sup>

**Município-Mãe:**  
 Santo Amaro da Imperatriz

**Municípios Limitrofes:**  
 Angelina, Anitápolis, Rancho  
 Queimado, Santo Amaro  
 da Imperatriz, São Bonifácio  
 e São Pedro de Alcântara.

**Clima:**  
 Mesotérmico Úmido

**Etnias Predominantes:**  
 Alemã e Portuguesa

**Religiões Predominantes:**  
 Católica e Luterana

**Santo Padroeiro:**  
 Sagrado Coração de Jesus

**Altitude:** 70 metros

**Latitude:** 27°41'59"S

**Longitude:** 48°49'02"O

**População:** 4.410 hab.  
IBGE 2007

**Temperatura:**  
 Média Anual: 18,3°C

**Distância da Capital:**  
 36 Km

**Principais Vias de Acesso:**

Rodovias BR 262 e  
 SC 431

**Região:**  
 Grande Florianópolis

**Base Econômica**  
 Agricultura, Avicultura  
 e Turismo

**Turismo:**  
 Colônias Alemãs  
 Águas Termais

**Gentílico:**  
 Aguasmornense



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja".

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato.

Águas Mornas, (SC), 19 de março de 2024.

<b>Contratante:</b>   <b>Omero Prim</b> Prefeito Municipal	<b>Contratada:</b>  goub UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA CNPJ: 21.195.755/0001-69 MARCOS TANURE SANABIO CPF: ***.864.356-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS CNPJ: 82.892.266/0001-50 Omero Prim CPF: ***.192.259-**	